

# EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO DA 4º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO TOCANTINS.

**Processo** Nº: 10.730/2022

**Relator:** Conselheiro Severiano Jose Costandrade de Aguiar

**Assunto:** Inspeção – Referente ao contrato 21-2020, celebrado entre a Universidade Estadual do Tocantins e a empresa WA Construções e Serviços de Edificações, conforme resolução 115/2022.

**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**, CPF nº 793.465.701-30, brasileiro, casado, servidor público, vem a presença de Vossa Excelência com o devido acatamento, apresentar **DEFESA** acerca da Relatório de Inspeção nº 04/2022-CAENG (evento 5), o que o faz pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

## 1. PRELIMINARES

### I. Nulidade da inspeção

A inspeção foi autorizada sobre a execução do contrato, no entanto os auditores extrapolaram os limites da lide e adentraram em matéria não autorizada para a inspeção e já decidida por esta Corte de Contas.

De acordo com a Resolução 115/2022, item 8.2, foi determinada a “realização de INSPEÇÃO in loco, conforme requerimento apresentado, visando a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade na **execução do Contrato nº 021/2020**, celebrado entre a Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS e a empresa WA Construção e Serviços de Edificações EIRELI”(grifo nosso).

Portanto o objeto da inspeção está devidamente definido como sendo a execução do Contrato. Ocorre que os apontamentos encontrados pelos auditores decorrem não da análise da execução do contrato, mas sim da fase interna da licitação. Portanto os auditores atuaram em desvio de finalidade da inspeção, focando o trabalho na fase interna da licitação, e não na execução do contrato, como deveriam.

O objeto da inspeção está claramente desvirtuado quando se observa os objetivos estabelecidos pelos auditores, item 1.3 da Inspeção, que foi assim definida:

“A Inspeção teve como objetivo verificar se o contrato firmado e executado guarda conformidade com o plano de trabalho previsto e se obedeceu a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, compreendendo **desde o início do procedimento licitatório até a execução física das obras.**” (grifo nosso). Ora, a Resolução 115/2022 deixa bem claro que o objeto da inspeção deveria ser a execução do Contrato e não a análise da licitação. Portanto, a inspeção extrapola sua competência e ainda entra em uma matéria já discutida por essa Corte, pretendendo rediscutir a legalidade da contratação e agir como Conselheiro e não como auditor.

Essa definição ilegal do objeto da inspeção por parte dos auditores afeta o trabalho realizado, haja vista que direcionou toda a inspeção e trouxe achado de questão já decidida (a licitação em si). Não podem os auditores, ao querer contrariar a decisão desta Corte, propor nova discussão sobre atos já julgados.

Para evidenciar que a análise da licitação já foi validada pelo Nobre Conselheiro, relembremos o Despacho Nº 620/2021-RELT4 (evento 25):

*6.10. Diante do exposto, DECIDO: I - **Recomendar o prosseguimento da execução contratual e dos pagamentos referentes aos serviços prestados**, observando com rigor as seguintes recomendações: a) Designar, por meio de ato próprio, o Gestor e Fiscal do Contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;(grifo nosso)*

Essa decisão dos auditores, de alterar o objetivo da inspeção, pretende rediscutir questões já analisadas. Veja que o ora peticionário está sendo demandado para responder por assinar o termo de referência e por não realizar os levantamentos prévios de cada unidade. Tanto a assinatura do termo de referência quanto os levantamentos prévios dos serviços que serão realizados são definidos na delimitação do objeto da licitação, presente no estudo técnico preliminar e no termo de referência, e não na execução do contrato.

Ressalto que a análise da licitação já foi realizada por esta Corte nos autos n. 15408/2020, não cabendo aos auditores enfrentar decisão do Nobre Conselheiro e pretender contestar matéria já decidida, assim como não podem os auditores inovar e acrescentar ao objeto da inspeção definido pelo Pleno que determinou a inspeção sobre a execução do contrato e não sobre atos praticados antes da licitação.

Dessa forma, pugna-se pela nulidade da inspeção quanto as questões e achados, especialmente os itens 3.1 e 3.2 da Inspeção, haja vista se tratar de matéria já decidida por esta Corte nos autos 15408/2020, quando analisada a legalidade da

contratação, e por se tratar de objeto não definido para a inspeção conforme determinado na Resolução n. 115/2022.

## **II. Análise de Contrato diferente do que estava definido pela Resolução 115/2021**

A inspeção ainda extrapolou o objeto definido na Resolução n. 115/2022 quando analisa outro contrato, e não o contrato n. 21/2020.

Conforme se verifica na Inspeção no item 3.3.2, os auditores assim relatam:

*“ CONDIÇÃO ENCONTRADA: Em vistorias realizadas nas localidades informadas pela Administração (no ato da inspeção), haja vista não constar documentos anteriores que demonstrassem os serviços com seus respectivos valores unitários, atendidos pelo Contrato nº 16/2020, nos meses de novembro e dezembro de 2022...”(grifo nosso)*

A Resolução n. 115/2021 foi bem específica quando determinou a inspeção sobre o Contrato n. 21/2020.

No entanto, os auditores também acrescentaram ao objeto da inspeção outro Contrato, o de número 16/2020, alheio ao objeto da inspeção e desconhecido dos autos e do ora peticionário. E foi a partir da análise do Contrato n. 16/2020 que os auditores elencam diversos achados representados pelo item 3.2.2, o que nos leva a igual nulidade da inspeção, por agir fora da determinação desta Corte e deixar em dúvida a análise do contrato correto para a inspeção.

## **III. Ausência de elementos na Matriz de Responsabilização**

A Instrução Normativa do TCE-TO Nº 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013, que aprova o Manual de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, define que a Matriz de Responsabilização é composta dos seguintes campos:

1. achados de auditoria;
2. irregularidade;
3. data (ou período) de ocorrência do fato;
4. responsável(eis);
5. período de exercício no cargo;
6. conduta;

- 7.nexo de causalidade;
8. culpabilidade;
9. proposta de encaminhamento.

Analisando a Inspeção efetivada pela equipe de auditores, vê-se que inexistem na matriz de responsabilidade apresentadas dois elementos essenciais, quais sejam: 1 - a data de ocorrência do fato; 2 – a culpabilidade.

A IN n.01/2013 do TCETO exige a elaboração da matriz de responsabilização como a identificação de todos esses elementos, **no entanto, no caso em voga, a equipe de auditores deixou de apresentar a data de ocorrência dos fatos e a culpabilidade do ora peticionário**. Esses dois elementos são primordiais para que se possa evidenciar a responsabilização bem como fundamentar a proposta de aplicação de sanção ou não ao responsável.

Ressalta-se que o Manual de Auditoria do TCETO destaca a importância da data de ocorrência do fato:

***É fundamental que a data ou período da ocorrência dos fatos e seus efeitos sejam exatos, já que a responsabilização se torna inadequada se o fato tiver ocorrido durante afastamento do agente. (Item 5.5.3 da IN 01/2013)***

Diante dessa constatação, da não identificação da data do fato e da culpabilidade do ora peticionário, urge a decretação de nulidade da Inspeção, tendo em vista que não atende aos requisitos impostos pela IN n.01/2013 do TCETO.

#### **IV. Cerceamento do direito de defesa**

A inspeção realizada não oportunizou a participação do ora peticionário nos trabalhos realizados, mesmo assim o apontou como responsável a partir da análise de documentos e entrevistas que sequer foram individualizadas nos autos, caracterizando o cerceamento ao direito de defesa, porquanto inviabiliza a possibilidade de se defender de informações recebidas de terceiros, sem a participação do peticionário e sem a intimação para que acompanhasse a inspeção, conforme assegura o art. 483, parágrafo único do CPC e ainda o § 1º, do art 21 da Lei n. 1.284/2001 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins) que assim dispõe:

*Art. 21. Em todos os processos submetidos ao Tribunal de Contas será assegurada ampla defesa ao responsável ou interessado.*

*§ 1º. Para o pleno exercício do direito referido no caput deste artigo, será facultado ao responsável ou interessado o acompanhamento de todos os atos e fases do processo, independentemente de intimação.*

Data vênua, o **ora peticionário em momento algum foi cientificado sobre a inspeção e a data de início da mesma, para que assim pudesse exercer seu direito de acompanhar o ato de inspeção e, dessa forma, tivesse assegurado a ampla defesa.** Apenas após a elaboração da inspeção é que o ora peticionário foi intimado a responder, conforme se verifica pelos próprios autos da inspeção. Dessa forma, cumpre determinar a nulidade plena da inspeção realizada, e demais atos subsequentes, haja vista a inobservância do § 1º, do art. 21 da Lei n. 1.284/2001.

## **2. DO MERITO**

O Peticionário está sendo responsabilizado por duas condutas: 1- Inércia ou omissão na tomada de providências quanto à elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços; 2 - Não realizou os levantamentos e orçamentos prévios de cada unidade necessários para a execução dos serviços.

O relato da Equipe de Auditores assim identificou a conduta e o nexo de causalidade:

3.1. QUESTÃO: Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?

3.1.1 ACHADO: Licitação realizada sem projeto básico, sem orçamento e sem projeto executivo / Deficiência nos levantamentos que fundamentam a elaboração dos projetos básico/executivo.

CONDUTA: Inércia ou omissão na tomada de providências quanto à elaboração do Projeto Básico/Executivo e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços.

NEXO DE CAUSALIDADE: Autorizou o Termo de Referência, Edital e Assinou o Registro de Preços.

3.2. QUESTÃO: A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3.2.1 ACHADO: O contrato não estabelece com clareza e precisão as condições de sua execução. / Há contratos do tipo "guarda-chuva", com objeto amplo ou não definido.

CONDUTA: Não realizou os levantamentos e orçamentos prévios de cada unidade necessários para a execução dos serviços.

NEXO DE CAUSALIDADE: Solicitou os serviços de reforma dos prédios, apresentando tabelas contendo valores estimados para "reforma" dos prédios, sem a realização de levantamentos e orçamentos prévios que embasassem os valores apresentados para contratação.

Conforme relatado pela equipe de auditores, o ora peticionário está sendo acusado de ser inerte na elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços e acusado de não realizar os levantamentos e orçamentos prévios de cada unidade necessários para a execução dos serviços, tendo assinado o Termo de Referência e solicitado a reforma dos prédios.

**Quanto a conduta de assinar o Termo de Referência**, o ora peticionário não foi responsável pela elaboração do mesmo, tendo sido realizado pela área demandante. Ademais, a propositura do processo de manutenção predial com a utilização da tabela Sinapi já foi desenvolvida por outras instituições, (vide exemplos anexados, Edital do TJAM, DNIT, Detran/MT e diversos outros editais são encontrados na internet) sendo uma solução eficaz e eficiente, evitando-se o custo de diversas licitações e gerenciamento de vários contratos pelo ente público. Portanto, não há conduta irregular em se autorizar um Termo de Referência que atende aos princípios da eficiência e economicidade da administração pública.

Trazemos a lume que a licitação ora em voga trouxe uma **economicidade** incidente sobre os preços da tabela Sinapi de 36,5%, desconto significativo sobre os valores praticados na tabela Sinapi, considerados vantajosos para a Administração Pública.

Ademais, evitou-se o custo com a abertura de diversas licitações, que gerariam diversos contratos e gerenciamento com fornecedores. A utilização de um único contrato para se conseguir realizar a manutenção predial sob demanda nos diversos prédios da Unitins representa uma solução eficiente e de maneira alguma

afronta os princípios da Administração Pública, como quer fazer crer a equipe de auditores.

Ressaltamos ainda que a manutenção predial foi realizada na Unitins com geração de valor para a sociedade tocantinense e auxiliando a Unitins a cumprir seus objetivos de fornecer ensino superior a população do Estado do Tocantins.

Como se observa pela matéria jornalística anexada, já em 2023 a Unitins formou sua primeira Turma de Gestão no Agronegócio no Campus de Paraíso, o que somente ocorreu devida a utilização do processo em questão que criou condições propícias ao desenvolvimento do ensino superior. Como se sabe, quando do credenciamento de novos cursos, um dos itens de maior peso para a autorização do curso é a infraestrutura disponibilizada, portanto o processo de manutenção predial atingiu seu escopo permitindo que os acadêmicos tivessem um prédio adequado ao aprendizado e permitindo-se ainda a autorização pelo Conselho de Educação para ofertar os cursos no campus de Paraíso.

Portanto, a assinatura do Termo de Referência para a contratação de serviços de manutenção predial sob demanda amparado nos preços da Tabela Sinapi em nada afronta a legislação ou causam prejuízo ao erário, sendo uma forma eficiente de gerir os custos administrativos.

**Quanto a conduta de solicitar os serviços de reforma,** cumpre esclarecer que a documentação acostada aos autos de inspeção em momento algum apresentam a solicitação do ora peticionário para a realização das manutenções prediais, mas sim apresenta e-mails do setor de manutenção para os reparos necessários: (veja a íntegra dos e-mails nos documentos anexos extraídos dos autos n.2020/20321/000730 da Unitins):

06/08/2021

E-mail de UNITINS - Solicitação de plano de trabalho N° 01

PÁGINA 673

UNITINS

Diretoria de Serviços e Transporte <servicostransporte@unitins.br>

---

### Solicitação de plano de trabalho N° 01

Diretoria de Serviços e Transporte <servicostransporte@unitins.br>  
Para: gerentegeral.wa@gmail.com

1 de julho de 2021 18:21

Boa tarde,

Solicitamos a elaboração de plano de trabalho (planilha orçamentária, cronograma e quantitativo de profissionais) para a manutenção do telhado e do forro do **Bloco B do Câmpus Paraíso**, localizado na **Rua Bernardino Maciel, N° 392 Centro, Paraíso do Tocantins-TO**.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Não há qualquer validação pelo ora peticionário das solicitações, sendo que, conforme o item 5 do Termo de Referência, a solicitação dos serviços era

competência da Coordenadoria de Manutenção. Vejamos o Item 5 do Termo de Referência:

## 5. FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL

5.1. Os serviços serão liberados para execução nos locais indicados pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços e Transporte da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme as demandas.

5.2. Antes da execução dos serviços, a empresa deverá apresentar, no prazo de 48h, após o chamado, o orçamento a Coordenadoria de Manutenção e Serviços e Transporte, desta IES, com a discriminação dos serviços a serem executados, a quantidade de profissionais e respectivos prazos de conclusão.

5.3. A abertura dos chamados será realizada mediante e-mail, encaminhado pela Coordenadoria de Manutenção e Serviços e Transporte.

Fonte: Autos 2020/20321/000730, pág. 5

Ademais, a Unitins adota em todos os seus contratos a figura do gestor do contrato e do fiscal do contrato, cada um com competências específicas sobre o gerenciamento e fiscalização da execução contratual, vejamos a Portaria/Unitins/N.001/2020/GABREITOR, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o gestor e fiscal do contrato com a Empresa WA Construções e Edificações Eireli:

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPOE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO A SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DIVÍDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço: 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 24 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3480-2020-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - C.JAI, instituída pela Portaria/UNITINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/UNITINS nº 09/1, 03 de Agosto de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.657, de 04 de Agosto de 2020; com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise do Auto de Infração nº, no uso de suas atribuições e fundamentos na legislação vigente, NOTIFICA: DEUSENIR ALMEIDA COELHO BRITO, CPF nº XXXXX-171-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132127-2020, com a descrição da seguinte conduta: Transportar 5 (cinco) quilos de pescados de espécies sem autorização do órgão ambiental competente Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE.

B) POR SER A PRESENTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL CONSIDERADA COMO DE MENOR LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO DO AUTUADO NO PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA SIMPLES EM VALOR QUE NÃO ULTRAPASSE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - ART. 5º, §1º DO DECRETO Nº 6.014/2008 - SEM PREJUÍZO DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E, AINDA, DADA A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, CONVERTE-SE A MULTA SIMPLES APLICADA EM ADVERTÊNCIA.

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

D) FICA VEDADA A APLICAÇÃO DE NOVA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PRESENTE, PARA OS CASOS DE COMETIMENTO DE NOVA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL.

E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço: 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336 Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 19 de novembro de 2020.

SAULO GUÉDES AZEVEDO  
Presidente C.JAI - 1ª Instância

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/N. 001/2020/GABREITOR,  
DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 820 - NÚ, de 18 de agosto de 2020, com base no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIEGO CASTELO BRANCO ROCHA, matrícula: 830164, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato e como suplente no âmbito de sua competência o servidor GLEYBER PAULO FINO, matrícula: 810108, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 02/1008 vinculado ao Processo Administrativo nº 2019-20321/000730, firmado entre a Instituição e a empresa WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI, CNPJ sob o nº 09.000.000/77-00, inscrita no CNPJ sob o nº 09.000.000/77-00, empresa especializada em prestação de serviços de reparos de manutenção predial, conforme planilhas descritas em tabela no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os PREÇOS, MARCAS e QUANTIDADES constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos.

Art. 3º Designar o servidor PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA, matrícula: 830024 para exercer o encargo de Gestor do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do Gestor:

I - encaminhar a Nota de Empenho para empresa contratada;

II - solicitar a empresa contratada a prestação do serviço conforme as especificações descritas no instrumento contratual;

III - verificar junto ao Fiscal de Contrato se as especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças, formalmente sobre as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

V - notificar a empresa contratada em caso de inexecução contratual;

VI - emitir certidões de regularidade fiscal (RFB/IRFEN, FCTIS, INSS, MUNICIPAL, ESTADUAL, CNDT), conforme previsto no art. 29, I e IV da Lei Federal 8.666/1993, bem como solicitar ao fornecedor a sua regularização e envio, caso estejam vencidas, bem como;

VII - encaminhar os autos a Diretoria Financeira para pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atesto da Nota pelo Fiscal de Contrato;

VIII - observar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, dentro dos limites dos créditos orçamentários ou vigência para ele determinados;

IX - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas, no exercício, visando à obtenção de restos a pagar;

X - opinar sobre a oportunidade e conveniência de arrolamento de contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

XI - manter sob sua guarda e responsabilidade, zelando pela integridade física e/ou alimentação do processo nato-digital, os autos que lhe forem designados sob pena de responsabilização administrativa, mediante devido processo legal, por qualquer ato de perda, extravio, má conduta, etc.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

Reitor

Conforme a Portaria, são atribuições do Gestor: solicitar a empresa

contratada a prestação de serviço(inciso II); verificar junto ao Fiscal de Contrato se as especificações e quantidades contratadas, bem como as prestações de serviço, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual (inciso, III); notificar a empresa contratada em caso de inexecução contratual (inciso V); encaminhar os autos a Diretoria Financeira pagamento/liquidação, após a juntada das certidões de regularidade fiscal e atestado da Nota pelo Fiscal de Contrato (inciso VII); observar a execução do contrato/ata de registro de Preços (inciso VIII); comunicar a Pró-Reitoria de Administração e Finanças formalmente sobre as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada (inciso IV).

Quanto ao Fiscal, são suas atribuições: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusula avençadas no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços; II- relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato; IV- zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução; V – confrontar os preços, marcas e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; VI – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos bens adquiridos.

Portanto fica evidente que as solicitações dos serviços não partiram do ora peticionário, haja vista que as competências estabelecidas na Termo de Referência e na Portaria de fiscalização do contrato apontam para setores específicos.

Oportuno ainda ressaltar que a decisão desta Nobre Corte de Contas, ao analisar a licitação, no DESPACHO Nº 620/2021-RELT4 (evento 25) recomendou o prosseguimento da execução contratual e a designação de fiscal e gestor do contrato por entender que as demais inconsistências poderiam ser acompanhadas por meio da fiscalização e gerenciamento, vejamos:

*6.8. Pela leitura da defesa apresentada, e sopesando a intempestividade do acompanhamento concomitante, acolho parcialmente o entendimento da unidade técnica delineado na Análise de Defesa nº 21/2021 - CAENG (evento 24), por entender que **as inconsistências remanescentes podem ser acompanhadas pelo Fiscal/Gestor do Contrato, por meio da fiscalização e gerenciamento da execução do instrumento contratual, esclarecendo que...**(grifo nosso)*

...

*6.10. Diante do exposto, DECIDO: I - Recomendar o prosseguimento da execução contratual e dos pagamentos referentes aos serviços prestados, observando com rigor as seguintes recomendações: a) Designar, por meio*

*de ato próprio, o Gestor e Fiscal do Contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;*

Ademais, na decisão do Despacho Nº 620/2021-RELT4 (evento 25) também não houve a determinação para o ora peticionário proceder a qualquer tipo de atitude, revelando que a o processo licitatório foi entendido como legal e que a execução e suas cautelas caberiam em especial ao fiscal e gestor do contrato.

Pelo exposto, resta demonstrado que o ora peticionário não foi inerte ou omissivo na tomada de providências quanto à elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços, haja vista não se tratar de sua competência. Restra demonstrado ainda que o ora peticionário não possuía competência funcional para realizar os levantamentos e orçamentos prévios de cada unidade necessários para a execução dos serviços. Dessa forma, deve ser afastada qualquer responsabilização do ora peticionário, o que se requer.

## **1. Da celebração dos aditivos contratuais**

A equipe de auditores relata a celebração do contrato e de dois aditivos. O contrato inicial, n. 21/2020, foi celebrado no valor de R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), o primeiro aditivo de prazo foi celebrado no valor de R\$ 825.500,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais) na data de 27/12/2021, o segundo aditivo foi celebrado no valor de R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na data de 22/06/2022.

Aponta a equipe de auditores que *“o valor aditado foi de R\$ 975.500,00 (novecentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), equivalente a 118,17 % do valor contratado”*, pág. 07 da Inspeção.

Aponta ainda que o objeto executado não se enquadra em serviços de natureza contínua, sob o seguinte argumento: *“Observa-se que o referido artigo se refere a serviço contínuo, porém na visita “in loco” e com base nas documentações analisadas, constatou-se que os serviços são referentes a basicamente reforma e não a serviços continuados. Com isso, o percentual permissível no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 é de 50 (cinquenta por cento) %.”*, pág. 32 da Inspeção.

Portanto, segundo o entendimento da equipe de auditores, passem, as ações realizadas nos prédios da Unitins não são relacionadas a manutenção predial e nem são serviços contínuos e, por isso, não deve ser aplicado o art. 57, II da Lei

8666/93.

Para contestar o entendimento da equipe de auditores de que o contrato foi executado com desvio de finalidade, e para contestar o argumento de que não se tratam de serviços de manutenção predial e de serviço contínuo, vejamos as documentações constantes do processo de contratação. Começamos pelo objeto do contrato:

*Contratação de empresa, sob demanda, para prestação de serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de matérias e de mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e de insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.*

Vamos a justificativa constante no Termo de Referência:

*2.2. É intrínseco ao uso cotidiano de edificações a ocorrência de manifestações patológicas e o desgaste dos sistemas construtivos com o decorrer do tempo, tal fato é justificado pelo desgaste natural provocado pelo uso das instalações e pela exposição cotidiana dos mesmos a intempéries. De acordo com a NBR 15575/2013 cada sistema construtivo (estrutura, cobertura, instalações hidráulicas e etc...) possui um período temporal pelo qual seu desempenho atende aos requisitos de desempenho esperado, sendo a partir de um determinado momento necessária a ocorrência de reformas ou até mesmo a troca dos mesmos. Logicamente, para minimizar a perda de desempenho das instalações, prorrogar a vida útil das mesmas e consequentemente manter as condições ideais de trabalho para os usuários, a norma referenciada anteriormente destaca a necessidade e responsabilidade do proprietário de realizar a manutenção periódica das instalações prediais, seja esta corretiva ou preventiva.*

*Como Universidade a UNITINS desenvolve um importante papel social e acadêmico promovendo o desenvolvimento científico e auxiliando com projetos e ações de seus alunos a comunidade do Estado do Tocantins, para realizar suas atividades a UNITINS conta com Câmpus nos municípios de Palmas, Porto Nacional, Dianópolis, Araguatins, Augustinópolis e Formoso do Araguaia. Como manifesto, boa parte das edificações da Universidade Estadual do Tocantins foram construídas há mais de 15 anos, salvo o novo Câmpus Universitário de Palmas e algumas construções localizadas na Central Analítica, logo, a demanda de serviços de reparos de telhados, instalações elétricas, sanitárias e prediais se mostram crescentes e contínuas no horizonte de trabalho. Por tratar-se muitas vezes de demandas imprevisíveis e que na maioria das vezes influencia diretamente no atendimento aos alunos, aulas e execução de serviços administrativos, é benéfico para a administração à contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra na forma estabelecida pelas planilhas do SINAPI, demandadas pelos serviços de manutenção predial por um sistema de demanda, onde a prestação do serviço é realizada dentro de uma previsão orçamentária já existente, mas sua concretização irá suceder-se apenas no*

surgimento da demanda, evitando assim: a compra de itens desnecessários, a acumulação em estoque, atraso na compra de materiais (e conseqüente atraso na execução de serviços) e problemas logísticos relacionados ao armazenamento dos itens adquiridos. Ademais, deve-se observar também que no ano de 2019 ocorreu a incorporação das atividades da antiga Fundação Radiodifusão Educativa – REDESAT à Unitins, fato que aumentou a demanda por manutenção. Somado a isso, tem-se a inauguração do Câmpus Universitário de Paraíso, outro fato que carece ser observado. Para o ano de 2021 está previsto o início dos trabalhos referente ao Curso de Medicina, em Augustinópolis-TO. É sabido que o curso de Medicina exige uma estrutura complexa, o que irá incrementar ainda mais a necessidade de serviços relacionados a manutenção predial.

Sendo assim, a Coordenadoria de Manutenção e Serviços e Transporte como setor responsável pelos serviços de manutenção e conservação de todas as estruturas prediais pertencentes à UNITINS, requer para realização do certame sob demanda, o qual possibilitará a manutenção dos diversos sistemas prediais das instalações desta IES, garantindo todas as condições de conforto e segurança para continuidade das atividades do órgão, buscando a maior economicidade.(grifo nosso)

E ainda, conforme o Estudo Técnico Preliminar:

A presente contratação visa suprir a demanda apresentada pela Universidade Estadual do Tocantins no que se refere a reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão de obra. Considerando que a maioria das edificações que abrigam as instalações da Unitins possui idade superior a 10 anos, apresentando desgaste de diversos sistemas construtivos, como telhas de fibrocimento com vida útil findada, pintura desgastada, necessidade de manutenção dos sistemas elétricos e hidráulicos, faz-se necessária a realização de manutenções corretivas e preventivas, visando prolongar a vida útil de tais edifícios e garantir o conforto laboral e segurança à comunidade acadêmica, corpo docente, servidores e público em geral. Cabe salientar que o ano de 2019 trouxe mais uma expansão, com a criação do Campus de Paraíso do Tocantins, atendendo toda a região do Vale do Araguaia e que atualmente, a Unitins conta com 10 cursos, em 05 Campi distribuídos pelo estado do Tocantins, nas cidades de Palmas, Paraíso, Dianópolis, Araguatins e Augustinópolis, atendendo cerca de 598 colaboradores e 2.500 alunos. Desta maneira, a fim de preservar e prolongar as instalações dos Campi da Universidade Estadual do Tocantins, apresentam-se estes Estudos Técnicos Preliminares visando a contratação de empresa, sob demanda, para prestar serviços de reparos de manutenção predial com fornecimento de materiais e mão-de-obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.(grifo nosso)

Vamos ao edital da licitação:

24. DA VIGÊNCIA 24.1. O Registro de Preços terá vigência de 12

(doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços em imprensa oficial e **o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo, a juízo da Administração, mediante termos aditivos, ser prorrogada por períodos subsequentes até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.** Sua eficácia se dará a partir de sua publicação em Diário Oficial. (grifo nosso)

Pois bem, em análise dessa documentação descrita acima, vê-se claramente que o objetivo da contratação é a manutenção predial na Unitins com realização de reparos comuns necessários para minimizar a perda de desempenho das instalações, prorrogar a vida útil das mesmas e conseqüentemente manter as condições ideais de trabalho para os usuários e que foi caracterizado como serviço contínuo desde a sua fase preliminar, o que pode ser **comprovado pela minuta do edital de licitação que já previa a prorrogação contratual nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 (II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses).**

Analisemos agora as tabelas construídas pela equipe de auditoria onde estão consolidados os serviços realizados:

### RESUMO PROCESSO - ANO 2021 (2020/20321/000730)

Ordem	NF	Data NF	Valor da NF	NF assinado pelo:	Nº da OS em relação ao Contrato	Valor da OS	Descrição da OS	Relatório Fotográfico de Referência	Relatório Fotográfico assinado pelo:	Item no Relatório Preliminar
1ª NF	1974	18/02/2021	R\$ 60.454,22	Diego Castelo Branco Rocha	00	R\$ 60.454,22	Guarda-corpos - Bloco A - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 001	Diego Castelo Branco Rocha	1
					01	R\$ 154.582,93	Telhado - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 002	2	
2ª NF	2863	06/08/2021	R\$ 163.520,55	Diego Castelo Branco Rocha	02	R\$ 3.306,16	Lâmpadas - Palmas	Relatório Fotográfico 002	Diego Castelo Branco Rocha	3
					03	R\$ 2.839,82	Gesso acartonado - Palmas	Relatório Fotográfico 002		4
					04	R\$ 2.791,64	Podas de árvores - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 002		5
					05	R\$ 2.002,13	Portas e janelas - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 003		6
					06	R\$ 3.783,11	Podas de árvores - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 003		7
3ª NF	3130	23/09/2021	R\$ 38.654,53	Diego Castelo Branco Rocha	07	R\$ 3.665,00	Eletrodutos e caixas - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 003	Diego Castelo Branco Rocha	8
					08	R\$ 394,31	Demolição - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 003		9
					09	R\$ 12.429,09	Contrapiso - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 003		10
					11	R\$ 5.173,67	Alvenaria correidor - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 003		11
					12	R\$ 4.007,83	Reforço telhado - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 003		12
					13	R\$ 5.046,03	Rampa acess. - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 003		13
					14	R\$ 2.173,36	Hidráulica sanitários - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 003		14
					15	R\$ 29.001,13	Cabeamento elétrico - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 004		15
					16	R\$ 10.322,01	Pitoris granito - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 004		16
					17	R\$ 8.432,57	Baterias portas - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 004		17
4ª NF	3316	21/10/2021	R\$ 101.140,95	Diego Castelo Branco Rocha	18	R\$ 29.476,52	Guarda-corpo rampa acess. - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 004	Diego Castelo Branco Rocha	18
					19	R\$ 4.647,38	Revestimento cerâmico - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 004		19
					20	R\$ 19.261,34	Estrutura ferro - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 004		20
					10	R\$ 47.521,08	Guarda-corpo - Bloco A - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 005		21
5ª NF	3507	16/11/2021	R\$ 47.521,08	Gleyber Paixão Pinto	10	R\$ 47.521,08	Guarda-corpo - Bloco A - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 005	Gleyber Paixão Pinto	21
6ª NF	3559	19/11/2021	R\$ 48.638,65	Gleyber Paixão Pinto	24	R\$ 48.638,65	Guarda-corpo - Bloco B - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 006	Gleyber Paixão Pinto	22
7ª NF	3603	29/11/2021	R\$ 48.638,65	Gleyber Paixão Pinto	33	R\$ 48.638,65	Guarda-corpo - Bloco C - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 006	Gleyber Paixão Pinto	23
8ª NF	3602	29/11/2021	R\$ 118.000,00	Gleyber Paixão Pinto	25	R\$ 25.164,92	Forro PVC - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 007	Gleyber Paixão Pinto	24
					26	R\$ 40.236,98	Piso granitina - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 007		25
					27	R\$ 46.638,50	Janelas de vidro - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 007		26
					28	R\$ 5.959,60	Cabeamento rede - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 007		27
					29	R\$ 20.699,35	Divisórias granito - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008		28
9ª NF	3773	14/12/2021	R\$ 103.940,63	Gleyber Paixão Pinto	31	R\$ 9.089,56	Louças banheiro - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008	Gleyber Paixão Pinto	29
					32	R\$ 39.882,50	Pintura - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008		30
					35	R\$ 11.297,80	Portas - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008		31
					36	R\$ 4.265,04	Remoção entulhos - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008		32
					37	R\$ 4.195,24	Disjuntores - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008		33
					38	R\$ 6.095,35	Luminárias - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008		34
					40	R\$ 8.415,79	Tomadas - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008		35
					34	R\$ 2.143,44	Gesso acartonado - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 008		36
10ª NF	3774	14/12/2021	R\$ 45.792,69	Gleyber Paixão Pinto	39	R\$ 10.946,08	Lâmpadas - Palmas	Relatório Fotográfico 008	Gleyber Paixão Pinto	37
					41	R\$ 32.703,17	Telhas - Bloco A - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 008		38
					30	R\$ 16.129,64	Portas alumínio - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 009		39
11ª NF	3929	27/12/2021	R\$ 16.129,64	Gleyber Paixão Pinto	30	R\$ 16.129,64	Portas alumínio - Bloco B - Câmpus Paraiso	Relatório Fotográfico 009	Gleyber Paixão Pinto	39
12ª NF	3928	27/12/2021	R\$ 2.998,00	Gleyber Paixão Pinto	43	R\$ 2.998,00	Desmassamento telhas - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 009	Gleyber Paixão Pinto	40
13ª NF	3953	27/12/2021	R\$ 30.059,98	Gleyber Paixão Pinto	45	R\$ 30.059,98	Material entregues	Relatório Fotográfico 009	Gleyber Paixão Pinto	41

## RESUMO PROCESSO - ANO 2022 (2020/20321/000730)

Ordem	NF	Data NF	Valor da NF	NF assinado pelo:	Nº da OS em relação ao ano de 2022	Nº da OS em relação ao Contrato	Valor da OS	Descrição da OS	Relatório Fotográfico de Referência	Relatório Fotográfico assinado pelo:	Item no Relatório Preliminar)
1ª NF	4231	11/02/2022	R\$ 277.597,01	Gleyber Paixão Pinto	01	46	R\$ 118.189,19	Manutenção geral - Câmpus Palmas - Bloco A	Relatório Fotográfico 010	Gleyber Paixão Pinto	42
					02	47	R\$ 79.703,91	Manutenção geral - Câmpus Palmas - Bloco B	Relatório Fotográfico 010		43
					03	48	R\$ 79.703,91	Manutenção geral - Câmpus Palmas - Bloco C	Relatório Fotográfico 010		44
2ª NF	4363	07/03/2022	R\$ 169.009,01	Gleyber Paixão Pinto	04	49	R\$ 82.451,41	Telhado e Calha - Câmpus Palmas - Bloco B	Relatório Fotográfico 011	Gleyber Paixão Pinto	45
					05	50	R\$ 54.011,65	Calha e polimento - Câmpus Palmas - Bloco C	Relatório Fotográfico 011		46
					06	51	R\$ 32.545,95	Demolição - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 011		47
3ª NF	4552	30/03/2022	R\$ 67.929,61	Gleyber Paixão Pinto	07	52	R\$ 25.522,80	Limpeza entulho - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 012	Gleyber Paixão Pinto	48
					08	53	R\$ 26.502,43	Calha - Câmpus Palmas - Bloco A	Relatório Fotográfico 012		49
					09	54	R\$ 15.904,38	Pintura - Câmpus Palmas - Bloco C	Relatório Fotográfico 012		50
4ª NF	4702	08/04/2022	R\$ 73.808,26	Gleyber Paixão Pinto	10	55	R\$ 32.699,17	Telhado - Bloco antigo - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 013	Gleyber Paixão Pinto	51
					11	56	R\$ 41.109,09	Gesso acartonado - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 013		52
5ª NF	4807	20/04/2022	R\$ 105.536,15	Gleyber Paixão Pinto	12	57	R\$ 18.478,75	Elétrica - Abrigo transmissores - Sede - Palmas	Relatório Fotográfico 014	Gleyber Paixão Pinto	53
					13	58	R\$ 6.443,31	Reparos diversos - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 014		54
					14	59	R\$ 6.531,24	Elétrica e pintura - Fórum - Palmas	Relatório Fotográfico 014		55
					15	60	R\$ 4.627,81	Manutenção - Abrigo transmissores - Gurupi	Relatório Fotográfico 014		56
					16	61	R\$ 2.705,83	Manutenção - Abrigo transmis. - Araguaína	Relatório Fotográfico 014		57
					17	62	R\$ 652,72	Maçanetas - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 014		58
					18	63	R\$ 2.987,76	Substituição lâmpadas - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 014		59
					19	64	R\$ 6.048,14	Iluminação Estacionamento - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 014		60
					20	65	R\$ 15.999,08	Manut. elétrica - Bloco B - Câmpus Paraíso	Relatório Fotográfico 014		61
					21	66	R\$ 41.061,51	Elevação alvenaria - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 014		62
					6ª NF	4844	02/05/2022	R\$ 37.955,74	Gleyber Paixão Pinto		22
7ª NF	5013	12/05/2022	R\$ 19.171,66	Gleyber Paixão Pinto	23	68	R\$ 19.171,66	Subst. de portas e pintura - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 015	Gleyber Paixão Pinto	64
8ª NF	5075	18/05/2022	R\$ 51.213,36	Gleyber Paixão Pinto	24	69	R\$ 51.213,36	Polimento piso - Bloco B - Câmpus Palmas	Relatório Fotográfico 015	Gleyber Paixão Pinto	65
9ª NF	5454	06/07/2022	R\$ 21.030,21	Gleyber Paixão Pinto	25	70	R\$ 21.030,21	Portas - Dry Wall - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 016	Gleyber Paixão Pinto	66
10ª NF	5453	06/07/2022	R\$ 17.461,26	Gleyber Paixão Pinto	26	71	R\$ 17.461,26	Gesso acartonado - Sede Adm. - Palmas	Relatório Fotográfico 016	Gleyber Paixão Pinto	67
11ª NF	5607	18/07/2022	R\$ 41.644,72	Gleyber Paixão Pinto	27	72	R\$ 41.644,72	Inst. Elétrica - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 017	Gleyber Paixão Pinto	68
12ª NF	5829	17/08/2022	R\$ 93.091,71	Gleyber Paixão Pinto	28	73	R\$ 12.905,92	Gesso acartonado - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 018	Gleyber Paixão Pinto	69
					29	74	R\$ 24.340,20	Rede proteção - Paraíso	Relatório Fotográfico 018		70
					30	75	R\$ 14.399,84	Aterro - Sede - Palmas	Relatório Fotográfico 018		71
					31	76	R\$ 29.222,71	Pintura - CCA - Palmas	Relatório Fotográfico 018		72
					32	77	R\$ 12.223,04	Janelas - Sede - Palmas	Relatório Fotográfico 018		73

Conforme tabelas, os serviços executados foram todos visando o zelo para com o patrimônio público e a manutenção dos prédios em boas condições para o desenvolvimento das atribuições próprias da Unitins, visando exercer sua função essencial que é o ensino superior.

O Tribunal de Contas da União define serviços de natureza contínua como sendo “serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.” (Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772.)

Portanto será a necessidade por mais de um exercício financeiro de determinado serviço tido como essencial que conduzirá à sua caracterização como contínuo ou não. A manutenção predial se enquadra nesse requisito, vez que se trata de serviço essencial para a boa prestação de serviços educacionais. Ora, um prédio com deficiência em sua iluminação, com banheiros inoperantes, com forro caindo, com janelas que não abrem, portas que não fecham, não serve para nenhuma

finalidade e representam desmazelo para com o bem público. Ressaltamos que os prédios da Unitins são todos prédios com mais de 10 anos de uso e que existia uma variedade de problemas acumulados, sendo necessário mais do que um exercício financeiro para atender toda a demanda da universidade.

Dessa forma, não condiz com a verdade a alegação da equipe de auditores quando afirma que o que foi executado pela Unitins não se enquadra em serviços de manutenção de natureza contínua, haja vista que as ações executadas visavam a conservação dos imóveis e zelo pelo patrimônio público, bem como ao oferecimento de uma infraestrutura segura e eficiente à comunidade acadêmica e que a resolução das demandas extrapolaram o exercício financeiro, sendo necessário a continuidade dos serviços para atender ao público da Universidade.

Ademais, toda a contratação e a celebração de seus aditivos atenderam os ditames legais. Vejamos a justificativa para a primeira prorrogação:

*Justifica-se ainda a prorrogação do Contrato nº 021/2020, por ser um serviço de execução continuada, sendo que a sua suspensão causará prejuízos à Universidade, considerando que haverá prejuízo nas condições de continuidade e eficiência dos trabalhos executados pelos servidores da Instituição. Além disso, por se tratar de um serviço essencial para a Administração Pública, é necessário que seja contínuo. Isso significa que tal serviço deve ser prestado de forma ininterrupta e constante, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:*

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.(p. 1705 do Processo SGD n. 2020/20321/000730) (grifo nosso)*

O parecer jurídico PARECER/UNITINS/DIRJUR Nº 223/2021, doc. Anexo, também analisou a possibilidade de prorrogação por ser um serviço de natureza contínua, vejamos:

*Uma vez demonstrada a possibilidade legal de prorrogar a vigência do contrato, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato. Com relação ao primeiro requisito, considerando que se trata de serviços de natureza contínua, imperioso trazer à baila o conceito desse tipo de serviço, que segundo o Ministério do Orçamento e Gestão são “aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.” Ainda quanto à*

*definição de serviços continuados, o TCU no Acórdão nº 132/2008, da Segunda Câmara, assim dispõe:*

*Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim, a Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. A prorrogação de contratos administrativos com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8666/1993, quando o serviço se caracteriza como de natureza contínua, é um tema bastante discutido na doutrina e jurisprudência, visto que a lei não traz critérios objetivos para identificar se o serviço contratado pela Administração pode se adequar ao de natureza contínua. O autor Marçal Justen Filho<sup>1</sup> leciona que “A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”. Ainda sobre a prorrogação do contrato administrativo, o E. Tribunal de Contas da União também recomenda a atenta observância ao inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidade permanente (TCU, Decisão 1136/2002, Plenário).*

...

*No caso em tela a contratação ocorreu por meio de pregão eletrônico, regulamentado pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 10.024/2019, o qual não possui limite de valores para prorrogação e, portanto, possibilita a prorrogação do Contrato nº 021/2020.*

...

*Desta feita, a minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2020 encontra-se apta a ser assinada e produzir os efeitos legais, após sua publicação na imprensa oficial, conforme ditames do parágrafo único do art. 61, Lei 8.666/93. (Parecer Jurídico as fls. 1826 a 1831 do Processo SGD 2020/20321/000730)*

Já o segundo aditivo contratual, este de valor e celebrando dentro da vigência do primeiro, acresceu o valor 18,17% ao objeto contratado, portanto dentro dos limites legais, hipótese que também foi devidamente justificada e apreciada conforme parecer jurídico PARECER/UNITINS/DIRJUR Nº 89/2022, doc. Anexo.

Vê-se, portanto, a legalidade na celebração dos aditivos contratuais, que foram realizados observando-se, o primeiro aditivo, a cláusula contratual que permite a prorrogação em até 60 meses, haja vista se tratar de serviço contínuo, devidamente justificado e analisado juridicamente, e o segundo aditivo, celebrado dentro do limite legal de 25% para aditivos de valor.

Diante da documentação acima, e por tudo o que foi exposto, não prevalece a opinião da equipe de auditoria de que a prorrogação se deu de forma irregular bem como o aditivo de valor, sendo que todos os tramites legais foram atendidos, estando o objeto executado devidamente amparado pelo contrato e seus aditivos.

3.2. QUESTÃO: A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

3.2.1 ACHADO: O contrato não estabelece com clareza e precisão as condições de sua execução. / Há contratos do tipo "guarda-chuva", com objeto amplo ou não definido.

CONDUTA: Medições com superfaturamento decorrente de pagamento de serviços não realizados ocasionando prejuízos ao erário.

NEXO DE CAUSALIDADE: Aprovou e Autorizou as medições de pagamento.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

É importante considerar que o cálculo dos quantitativos constantes no Relatório de Inspeção N° 04/2022 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao que tange as manutenções realizadas no Bloco B do Câmpus Paraíso, aparentemente foram levantados através da Planta de Combate a Incêndio e Pânico, denominada "plotagem\_paraíso\_com\_cotas.dwg", arquivo este que fora disponibilizado ao servidor Daniel Prudente no dia 09 de dezembro de 2022, através do aplicativo de envio de mensagens "WhatsApp". Destaca-se que o arquivo em questão fora disponibilizado a fim de balizar a análise quanto às noções gerais da edificação, considerando que tal Planta fora elaborada para fins de regularização junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins e que, na época de tal regularização o Bloco em questão estava desativado, sem uso e sem ter passado por nenhuma manutenção. Tal situação acarretou na elaboração da Planta com as dimensões aproximadas, não servindo a mesma para a perfeita mensuração dos quantitativos utilizados nas Planilhas Orçamentárias, pelo fato da Planta em questão não configurar como um Projeto "as built".

Ocorre situação semelhante à explanada no parágrafo anterior na análise dos quantitativos referentes às manutenções realizadas no Câmpus Graciosa, onde foram disponibilizados os Projetos Arquitetônicos utilizados para fins de Licitação, e que também não configuram como Projeto "as built".

Feitas tais considerações preliminares e considerando as observações feitas a partir da Página 35 do referido Relatório de Inspeção, momento em que são expostas diferenças de valores em relação ao que foi executado, são apresentadas as réplicas quanto aos apontamentos elencados.

Página no Relatório	Item no Relatório	Plano de Trabalho	Valor da diferença	Local
38	16	16	R\$ 1.386,64	Paraíso
38	17	17	R\$ 213,66	Paraíso
39	19	19	R\$ 263,75	Paraíso
40	24	25	R\$ 256,08	Paraíso

40	25	26	R\$ 2.410,27	Paraíso
40	26	27	R\$ 4.464,94	Paraíso
41	31	35	R\$ 383,35	Paraíso
43	38	41	R\$ 10.824,75	Palmas
44	43	47	R\$ 11.044,72	Palmas
44	44	48	R\$ 11.044,72	Palmas
45	45	49	R\$ 12.801,07	Palmas
47	52	56	R\$ 3.478,26	Palmas
49	66	70	R\$ 5.603,43	Palmas
<b>SOMA DOS VALORES DAS DIFERENÇAS</b>			<b>R\$ 64.175,64</b>	

**Quadro 01** – Relação de apontamentos que apontam diferenças de valores, Planos de Trabalho e Locais de Execução

## **RÉPLICAS QUANTO AOS APONTAMENTOS ELENCADOS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N° 04/2022**

### **Item 16 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se ao Item 1 – Peitoril Linear em Granito ou Mármore, = 15 cm, comprimento de até 2 m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 16,90% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 72,00 m<sup>2</sup> e na planilha constam 86,66 m<sup>2</sup>.

**Réplica:** Inicialmente cabe ressaltar que o item em questão é medido em metros lineares, e não em metros quadrados como consta no Relatório. O item considera que a largura do peitoril é de 15 cm, porém, existem janelas no Bloco B do Câmpus Paraíso cuja largura é de 27,5 cm, necessitando, logicamente, de um peitoril mais largo. Pela falta do item na planilha SINAPI que fosse medido por metro quadrado e não por metro linear, foi feita uma proporção para se obter um valor que fosse equivalente ao peitoril de 15 cm. A **Imagem 01**, exposta a seguir, evidencia a existência de peitoris com largura de 27,5 cm.



**Imagem 01** – Existência de peitoris com 27,5 cm de largura no Bloco B do Câmpus Paraíso.

Prossegue-se com os cálculos:

		<b>Largura</b>	<b>Peitoril</b>
<b>Sala 05</b>	<b>Janela Direita</b>	2,999	0,275
	<b>Janela Esquerda</b>	2,998	0,275
<b>Sala 06</b>	<b>Janela Direita</b>	2,996	0,275
	<b>Janela Esquerda</b>	2,997	0,275
<b>Sala 07</b>	<b>Janela Direita</b>	2,999	0,275
	<b>Janela Esquerda</b>	2,999	0,275
<b>Sala 08</b>	<b>Janela Direita</b>	2,999	0,275
	<b>Janela Esquerda</b>	2,998	0,275
<b>Sala 09</b>	<b>Janela Direita</b>	2,999	0,155
	<b>Janela Esquerda</b>	2,991	0,155
<b>Sala 10</b>	<b>Janela Direita</b>	2,997	0,155
	<b>Janela Esquerda</b>	3,007	0,155
<b>Auditório</b>	<b>Janela Direita</b>	3,006	0,155
	<b>Janela Esquerda</b>	3,009	0,155
<b>Sala 11</b>	<b>Janela Direita</b>	3,007	0,155
	<b>Janela Esquerda</b>	3,006	0,155
<b>Sala 12</b>	<b>Janela Direita</b>	3,008	0,155
	<b>Janela Esquerda</b>	3,009	0,155

<b>Banheiro Masculino</b>	<b>Janela única</b>	2,638	0,155
<b>Banheiro Feminino</b>	<b>Janela única</b>	2,630	0,155
<b>Sala dos Professores</b>	<b>Janela Maior</b>	2,259	0,155
	<b>Janela WC</b>	0,000	0,000
<b>Diretoria</b>	<b>Janela Maior</b>	2,258	0,155
	<b>Janela WC</b>	0,000	0,000
<b>Supervisão Acadêmica</b>	<b>Não possui</b>	0,000	0,000
<b>Secretaria Acadêmica</b>	<b>Janela Direita</b>	3,008	0,155
	<b>Janela Esquerda</b>	3,004	0,155

**Quadro 02** – Dimensões de largura da janela e largura do peitoril das janelas do Bloco B do Câmpus Paraíso.

Considerando que as janelas das salas 05, 06, 07 e 08 possuem largura de 27,5 cm e, conseqüentemente, o peitoril utilizado foi desta largura, o cálculo é o seguinte:

**Metragem linear de janelas com peitoril de 27,5 cm:** 23,985 m;

**Metragem linear de janelas com peitoril de 15,0 cm:** 45,836 m;

<b>Largura</b>	<b>Metros lineares</b>
15 cm	23,985
27,5 cm	x

**Quadro 03** – Dimensões para o cálculo da proporção do peitoril

A obtenção da quantidade de metros lineares equivalente é feita através do cálculo:

$$x = \frac{23,985 * 27,50}{15} = 43,9725 \text{ m}$$

Portanto, a quantidade de metros lineares a se considerar é de 43,9725 m.

Somando as duas metragens tem-se: 45,836 + 43,9725 = **89,8085 metros**.

**Portanto, a quantidade de metros lineares de Peitoril executado foi de 89,8085 metros, logo, não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

### **Item 17 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se ao Item 1 – Batente para Porta de Madeira, Padrão Médio Fornecimento e Montagem. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 5,90% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 16 unidades e na planilha constam 17 unidades.

**Réplica:** Conforme ressaltado nas considerações preliminares à análise dos apontamentos, o “projeto” analisado fora elaborado anteriormente à realização das

manutenções na edificação. A fim de possibilitar a utilização de um novo espaço a fim de subsidiar as atividades da Supervisão Acadêmica foi aberto o vão de uma porta de 90 cm, onde, neste vão, foram instalados o batente e a porta, possibilitando acesso direto à sala da Supervisão Acadêmica.

**Portanto, considerando a existência desta porta, percebe-se que a quantidade de batentes executada foi de 17 unidades, logo, não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

### Item 19 do Relatório

**Apontamento:** Refere-se ao Item 4 – Revestimento Cerâmico para Paredes Internas com Placas Tipo Esmaltada Extra de Dimensões 33x45 cm Aplicadas em Ambientes de Áreas Maior que 5 m<sup>2</sup> na Altura Inteira das Paredes. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 5,67% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 95,40 m<sup>2</sup> e na planilha constam 101,14 m<sup>2</sup>.

**Réplica:** Para a obtenção do valor de 101,14 m<sup>2</sup> são feitas a seguintes considerações: a) o revestimento em questão foi instalado nos banheiros Masculino e Feminino do Bloco B do Câmpus Paraíso; b) as dimensões do banheiro Masculino são: 6,228 m x 2,744 m e o pé direito em questão é de 3,000 m; c) as dimensões do banheiro Feminino são: 6,221 m x 2,723 m e o pé direito em questão é de 3,000 m; d) no banheiro Masculino existe uma janela de 1,282 m<sup>2</sup> e uma porta de 1,890 m<sup>2</sup> (2,10 m x 0,90 m) que devem ser subtraídas do cálculo da área; e) no banheiro Femino existe uma janela de 1,289 m<sup>2</sup> e uma porta de 1,890 m<sup>2</sup>.

Feitas as considerações, procede-se com o cálculo da área de revestimento:

**Banheiro Masculino:**  $(6,228 \times 3,000 \text{ m}) + (6,228 \times 3,000 \text{ m}) + (2,744 \times 3,000 \text{ m}) + (2,744 \times 3,000 \text{ m}) - 1,282 - 1,890 = 50,6599 \text{ m}^2$

**Banheiro Feminino:**  $(6,221 \times 3,000 \text{ m}) + (6,221 \times 3,000 \text{ m}) + (2,723 \times 3,000 \text{ m}) + (2,723 \times 3,000 \text{ m}) - 1,289 - 1,890 = 50,4853 \text{ m}^2$

**Área total revestida = 50,6599 + 50,4853 = 101,1452 m<sup>2</sup>**

O Quadro 04, exposto a seguir, melhor ilustra as dimensões supracitadas.

	<b>Maior dimensão (m)</b>	<b>Menor dimensão (m)</b>	<b>Pé-direito (m)</b>	<b>Janela (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Porta (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
<b>Banheiro Masculino</b>	6,228	2,744	3,000	1,282	1,890	50,6599
<b>Banheiro Feminino</b>	6,221	2,723	3,000	1,289	1,890	50,4853

**101,1452**

**Quadro 04** – Dimensões, pé-direito e área revestida de cerâmica dos banheiros Masculino e

Feminino do Bloco B do Câmpus Paraíso.

**Portanto, considerando que a quantidade de metros quadrados de revestimento cerâmico é a mesma que consta na Planilha Orçamentária, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

#### **Item 24 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se ao Item 1 – Forro de PVC, Frisado, Branco, Régua de 20 cm, Espessura de 8 mm a 10 mm e Comprimento 6m. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 2,10% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 17 unidades e na planilha constam 16 unidades.

**Réplica:** Constata-se haver um equívoco neste Item do Relatório, pois Forro de PVC é um item que é mensurado em metros quadrados (m<sup>2</sup>) e não em unidades. Desta forma, não foi possível entender do que se trata o apontamento em questão, muito menos de onde surge essa diferença citada (no valor de R\$ 256,08).

**Portanto, considerando a impossibilidade de entender o valor da diferença elencada, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

#### **Item 25 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se ao Item 1 – Piso Granitina Polido Resinado – Fornecimento e Execução. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 9,70% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 264,53 m<sup>2</sup> e na planilha constam 293,00 m<sup>2</sup>.

**Réplica:** Inicialmente é necessário considerar que alguns ambientes do Bloco B do Câmpus Paraíso já possuíam piso granitina, logo, foi feita a execução do novo piso nos seguintes ambientes: a) corredor; b) Sala 05; Sala 06; Sala 07; Sala 08; Banheiro Masculino e Banheiro Feminino. O Quadro 05, exposto a seguir, ilustra as dimensões destes ambientes (obtidas in loco) e a área dos mesmos. Através do somatório das áreas **é possível obter o valor de 296,8366 metros quadrados.**

	<b>Maior dimensão</b>	<b>Menor dimensão</b>	<b>Área</b>
<b>Corredor</b>	44,837	2,044	91,6468
<b>Sala 05</b>	7,060	6,020	42,5012
<b>Sala 06</b>	7,022	6,020	42,2724
<b>Sala 07</b>	7,000	6,020	42,1400
<b>Sala 08</b>	7,250	6,103	44,2468
<b>Banheiro Masculino</b>	6,228	2,744	17,0896
<b>Banheiro Feminino</b>	6,221	2,723	16,9398
			<b>296,8366</b>

**Quadro 05** – Dimensões e áreas das salas onde foi executado o piso granitina.

**Portanto, considerando que a quantidade de metros quadrados de piso granitina é inclusive superior ao que consta na Planilha Orçamentária** (obteve-se o valor de 296,8366 m<sup>2</sup> enquanto a Planilha traz 293,00 m<sup>2</sup>), **verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

#### **Item 26 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se ao Item 1 – Janela em Vidro Temperado 8 mm Completa, Incluso Jogo de Ferragens, Fornecimento e Instalação Inclusos. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 10,60% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 72,00 m<sup>2</sup> e na planilha constam 80,53 m<sup>2</sup>.

**Réplica:** Considerando que foram realizadas alterações nas dimensões das janelas anteriormente existentes na edificação, a fim de possibilitar maior luminosidade às salas de aula e considerando também que o “projeto” utilizado para a análise é anterior à realização de tais alterações, exhibe-se através do Quadro 06, exposto a seguir, as dimensões de largura e altura (e conseqüentemente a área) das janelas que estão instaladas hoje no Bloco B do Câmpus Paraíso. **Verifica-se que o somatório das áreas das janelas é de 80,5316 metros quadrados.**

		<b>Largura</b>	<b>Altura</b>	<b>Área</b>
<b>Sala 05</b>	<b>Janela Direita</b>	2,999	1,194	3,5808
	<b>Janela Esquerda</b>	2,998	1,194	3,5796
<b>Sala 06</b>	<b>Janela Direita</b>	2,996	1,197	3,5862
	<b>Janela Esquerda</b>	2,997	1,194	3,5784
<b>Sala 07</b>	<b>Janela Direita</b>	2,999	1,195	3,5838
	<b>Janela Esquerda</b>	2,999	1,192	3,5748
<b>Sala 08</b>	<b>Janela Direita</b>	2,999	1,199	3,5958
	<b>Janela Esquerda</b>	2,998	1,198	3,5916
<b>Sala 09</b>	<b>Janela Direita</b>	2,999	1,179	3,5358
	<b>Janela Esquerda</b>	2,991	1,186	3,5473
<b>Sala 10</b>	<b>Janela Direita</b>	2,997	1,180	3,5365
	<b>Janela Esquerda</b>	3,007	1,180	3,5483
<b>Auditório</b>	<b>Janela Direita</b>	3,006	1,207	3,6282
	<b>Janela Esquerda</b>	3,009	1,209	3,6379
<b>Sala 11</b>	<b>Janela Direita</b>	3,007	1,204	3,6204
	<b>Janela Esquerda</b>	3,006	1,206	3,6252
<b>Sala 12</b>	<b>Janela Direita</b>	3,008	1,207	3,6307
	<b>Janela Esquerda</b>	3,009	1,200	3,6108
<b>Banheiro Masculino</b>	<b>Janela única</b>	2,638	0,486	1,2821
<b>Banheiro Feminino</b>	<b>Janela única</b>	2,630	0,490	1,2887

<b>Sala dos Professores</b>	<b>Janela Maior</b>	2,259	1,206	2,7244
	<b>Janela WC</b>	0,497	0,670	0,3330
<b>Diretoria</b>	<b>Janela Maior</b>	2,258	1,206	2,7231
	<b>Janela WC</b>	0,495	0,670	0,3317
<b>Supervisão Acadêmica</b>	<b>Não possui</b>	0,000	0,000	0,0000
<b>Secretaria Acadêmica</b>	<b>Janela Direita</b>	3,008	1,207	3,6307
	<b>Janela Esquerda</b>	3,004	1,207	3,6258

**80,5316**

**Quadro 06** - Dimensões de largura, altura e área das janelas que estão instaladas no Bloco B do Câmpus Paraíso

**Portanto, considerando que a quantidade de metros quadrados de Janela em Vidro Temperado é a mesma que consta na Planilha Orçamentária, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

### **Item 31 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se ao Item 4 – Porta de Madeira, Folha Media (NBR 15930) DE 900 X 2100 mm, de 40 mm a 45 mm de Espessura, Núcleo Sólido, Capa Lisa em HDF, Acabamento em Primer para Pintura. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 6,67% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 14 unidades e na planilha constam 15 unidades.

**Réplica:** Conforme explicado na Réplica ao Apontamento constante no Item 17 do Relatório, a porta em questão refere-se à porta da sala de Supervisão Acadêmica, que não havia sido considerada.

**Portanto, considerando a existência desta porta, percebe-se que a quantidade de portas de 90 cm executada foi de 15 unidades, logo, não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

### **Item 38 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se ao Item 1 – Telha Metálica Galvalume 0,43 mm – Fornecimento e Instalação. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 33,10% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 228,00 m<sup>2</sup> e na planilha constam 340,80 m<sup>2</sup>.

**Réplica:** As telhas em questão referem-se às telhas que substituíram as antigas telhas de policarbonato do Câmpus Graciosa. O Câmpus Graciosa é composto por 3 (três) edificações, sendo elas os Blocos A, B e C. Em cada Bloco existem 2 coberturas onde a estrutura metálica tem formato de arco. É nesses espaços onde estão

instaladas tais telhas. A **Imagem 02** exhibe o espaço onde foram instaladas tais telhas:



**Imagem 02** – Local onde estão instaladas as telhas metálicas galvalume 0,43 mm.

Prossegue-se com os cálculos:

Cada cobertura utilizada 24 telhas de 7,10 m x 1,00 m, logo, tem-se que cada telha possui área de 7,10 m<sup>2</sup>.

**Área de cada cobertura** = 7,10 m<sup>2</sup> x 24 unidades = **170,40 m<sup>2</sup>**

**Área das duas coberturas (Bloco)** = 170,40 x 2 = **340,80 m<sup>2</sup>**

O raciocínio em tela repete-se para os três Blocos (A, B e C), tanto para a retirada das telhas anteriormente existentes como para a colocação das novas telhas.

**Portanto, considerando que a área calculada da cobertura é de 340,80 m<sup>2</sup>, quantidade igual à encontrada na Planilha Orçamentária analisada, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

### **Item 43 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se aos Item 1 – Telha Metálica Galvalume 0,43 mm – Fornecimento e Instalação e Item 3 – Remoção de Telhas de Fibrocimento, Metálica e Cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 33,10% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 228,00 m<sup>2</sup> e

na planilha constam 340,80 m<sup>2</sup>.

**Réplica:** Este item do Relatório abrange tanto a retirada das telhas anteriormente existentes como a colocação das novas telhas. Seguindo o raciocínio exposto na réplica do Item 38, verifica-se que a área real é de 340,80 m<sup>2</sup>, portanto, em conformidade com o exposto na Planilha Orçamentária (referente ao Bloco B do Câmpus Graciosa), tanto para a retirada quanto para a colocação de telhas.

**Portanto, considerando que a área calculada da cobertura é de 340,80 m<sup>2</sup>, quantidade igual à encontrada na Planilha Orçamentária analisada, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

#### **Item 44 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se aos Item 1 – Telha Metálica Galvalume 0,43 mm – Fornecimento e Instalação e Item 3 – Remoção de Telhas de Fibrocimento, Metálica e Cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 33,10% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 228,00 m<sup>2</sup> e na planilha constam 340,80 m<sup>2</sup>.

**Réplica:** Este item do Relatório abrange tanto a retirada das telhas anteriormente existentes como a colocação das novas telhas. Seguindo o raciocínio exposto na réplica do Item 38 e 43, verifica-se que a área real é de 340,80 m<sup>2</sup>, portanto, em conformidade com o exposto na Planilha Orçamentária (referente ao Bloco C do Câmpus Graciosa), tanto para a retirada quanto para a colocação de telhas.

**Portanto, considerando que a área calculada da cobertura é de 340,80 m<sup>2</sup>, quantidade igual à encontrada na Planilha Orçamentária analisada, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

#### **Item 45 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se aos Item 1 – Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas e Item 3 – Remoção de Telhas, de Fibrocimento metálica e cerâmica, de forma manual, sem reaproveitamento. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 26,25% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 168,00 m<sup>2</sup> e na planilha constam 227,85 m<sup>2</sup>.

**Réplica:** Os itens em questão tratam-se da substituição de telhas termoacústicas que foi realizada. É importante frisar que a cobertura dos Blocos A, B e C, excetuando-se os locais onde é utilizada a telha metálica galvalume, é feita com telhas metálicas termoacústica e possui área total por Bloco de 996,02 m<sup>2</sup>. Na ocasião foi realizada a substituição das telhas que encontravam-se sem condições de recuperação e não a substituição de todo o telhado. A obtenção da área substituída através do “projeto” é

inviável, considerando-se que não foi realizada a substituição da cobertura por completo. Destaca-se que na ocasião do acompanhamento da visita dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins não houve acesso ao telhado para fins de medição da área. A **Imagem 03** exibe a substituição das telhas metálicas termoacústica que foi realizada.



**Imagem 03** – Substituição de telhas metálicas termoacústicas

Reitera-se, portanto, a substituição de telhas conforme a metragem quadrada constante em planilha, na quantidade de 227,85 m<sup>2</sup>.

**Portanto, considerando a área de 227,85 m<sup>2</sup>, quantidade inferior à área total do telhado do Bloco e correspondente apenas às telhas efetivamente substituídas, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

#### **Item 52 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se aos Item 3 – Placas / Chapa de Gesso Acartonado, Standard, Cor Branca, E = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm e Item 4 – Perfil Montante, Formato C, em Aço Zincado, para Estrutura Parede Drywall, E = 0,5 mm, 70 x 3000 mm. O Relatório aponta que aparentemente as quantidades medidas não coincidem com as quantidades realizadas, e pelos cálculos a uma diferença de 25,75% a menos do medido. Segundo o Relatório a quantidade medida através do “projeto” e visto in loco foi de 334,84 m<sup>2</sup> e na planilha constam 450,96 m<sup>2</sup> para o Item 3 e 616,28 m<sup>2</sup> (visto in loco e projeto) versus 830,00 m<sup>2</sup> (na Planilha) para o Item 4.

**Réplica:** Inicialmente deve-se ressaltar que por se tratar de paredes de gesso acartonado, onde são colocadas placas de gesso na face externa e interna da parede, a metragem quadrada deve ser dividida por 2 para obter-se a área de parede mensurada. Portanto,  $450,96/2 = 225,48 \text{ m}^2$ . O perfil montante em questão faz referência à quantidade proporcional à metragem de parede em questão. Feitas tais considerações, exibe-se a quantidade de metros quadrados de parede de gesso acartonado elevadas através do Quadro 07, exposto a seguir:

	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
<b>Pró-Reitoria de Administração e Finanças</b>	28,658
<b>Diretoria de Comunicação</b>	129,3195
<b>Diretoria de Desenvolvimento e Pesquisa Institucional</b>	56,953
<b>Editora</b>	17,885
	232,8155

**Quadro 07** – Metragens quadradas de paredes de gesso acartonado (dry-wall) elevadas.

**Portanto, considerando que o somatório de áreas obtidos é de 232,8155 m<sup>2</sup>, quantidade superior à exposta no relatório, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

#### **Item 66 do Relatório**

**Apontamento:** Refere-se ao Item 4 – Placas / Chapa de Gesso Acartonado, Standard, Cor Branca, E = 12,5 mm, 1200 x 2400 mm. O Relatório aponta que não foi encontrado o serviço em questão e que a quantidade registrada em Planilha foi de 288,00 m<sup>2</sup>, acarretando numa diferença da ordem de R\$ 5.603,43.

**Réplica:** Considerando que este Item também trata de paredes de gesso acartonado, tem-se que a área de paredes é de  $288,00/2 = 144,00 \text{ m}^2$ . Exibe-se a quantidade de metros quadrados de parede de gesso acartonado elevadas através do Quadro 08, exposto a seguir:

	<b>Área (m<sup>2</sup>)</b>
<b>Diretoria Jurídica</b>	64,79
<b>Câmpus Paraíso</b>	57,21
<b>Sala dos Professores do Câmpus Palmas</b>	27,354
	149,354

**Quadro 08** – Metragens quadradas de paredes de gesso acartonado (dry-wall) elevadas.

**Portanto, considerando que o somatório de áreas obtidos é de 149,354 m<sup>2</sup>, quantidade superior à exposta no relatório, verifica-se que não há diferença de valor que cause dano ao erário.**

## **2.3 CONCLUSÃO**

Considerando os apontamentos constantes no Relatório de Inspeção N°04/2022 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como as réplicas e cálculos apresentados ao longo deste documento, **conclui-se não haver diferenças de valores que causem dano ao erário**, considerando que todos os quantitativos que se apresentaram duvidosos foram esclarecidos através desta fundamentação.

### **3. Da geração de valor público decorrente dos serviços executados**

Valor público são os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, os quais representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modificam aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos (art. 2º, III do Decreto 6.395/2022 – Dispõe sobre a Política de Governança Pública da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual)

Em que pese as alegações da equipe de auditores sobre a execução do processo, é fato que com a realização da manutenção predial nos prédios da Unitins houve a produção de valor público à sociedade tocantinense. No ano de 2020, em fevereiro, a Unitins iniciou a oferta de cursos no Campus de Paraíso e, caso não houvesse o bom senso do Nobre Conselheiro em permitir o andamento da execução contratual, a Unitins não teria conseguido entregar a sociedade os primeiros profissionais formados em gestão do agronegócio pela Unitins – Campus Paraíso, e também não estaria conseguindo atender todos os alunos matriculados nos cursos de direito e ciências contábeis do Campus de Paraíso. (Veja matéria jornalística anexo)

O próprio relatório da inspeção anota que os serviços executados são de boa qualidade:

*“Vale ressaltar que os serviços verificados “in loco” apresentaram transpareceram de boa qualidade.”(pág. 51 do Relatório de Inspeção)*

A boa infraestrutura dos prédios da Unitins é essencial para que a universidade possa desenvolver o ensino superior de qualidade. Um dos eixos avaliados quando do credenciamento da Universidade é sua infraestrutura. Caso a universidade não disponibilize salas, laboratórios, biblioteca, espaços adequados ao ensino superior, certamente não logrará êxito em conseguir a autorização para a

oferta de cursos e assim não cumpre seu papel como agente transformador do Tocantins, não gera valor público.

A equipe de auditores deveria ressaltar as melhorias na infraestrutura ocorridas com a execução contratual, deveria ressaltar que a manutenção predial vem possibilitando o desempenho e a entrega de resultados em cinco campus do Tocantins, resolvendo problemas crônicos da Universidade, de acadêmicos e servidores da Unitins que estavam sofrendo com goteiras, iluminação deficiente, torneiras que não abriam, vasos sanitários sem funcionamento, quedas de energia, chão encardido e irregular, paredes sujas, janelas quebradas, portas que não fechavam, prédios sem pintura. É inquestionável que o contrato cumpriu seu objetivo de zelar pelo bem público realizando a manutenção de prédios que havia décadas não passavam por uma adequada manutenção.

Dessa forma, há de ser compreendido que todos os processos e recursos dispendidos tiveram a finalidade única de gerar valor público, sem desvios de finalidade, eximindo-se o ora peticionário de qualquer alegação de desídia, omissão ou inércia em sua conduta voltada a eficiência da administração pública.

#### **4. A classificação como serviço de engenharia comum**

A irrisignação da equipe de auditores está fundamentada na suposição de que o que foi previsto e executado se trata de serviços complexos de engenharia, e não comuns.

Data máxima vênia, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins está com edital aberto para contratação de serviços de engenharia com objetos semelhantes aos executados pela Unitins e são classificados como serviços comuns (de menor complexidade). Veja os editais do Pregão Eletrônico n. 11/2023 e n.13/2023, anexos, que definem em seu objeto: remoção de telhas e telhamento, pintura, rufo zincado, demolição de revestimento cerâmico, chapisco de alvenaria, revestimento cerâmico e outros. Ora, os serviços que a Unitins executou não diferem em complexidade desses propostos nos editais 11 e 13 do TCETO de 2023, sendo, portanto, considerados igualmente serviços comuns de engenharia.

#### **5. Da configuração do conceito aberto de manutenção predial**

Nesse caso, sendo subsumido o objeto de contratação na hipótese de contratação de obras e serviços de engenharia, ocorreria afronta aos dispositivos previstos no art. 1º e parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002 e incisos I e II do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, segundo os quais:

Lei Federal nº 10.520/2002

art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Lei nº 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais

Nesse sentido, temos o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme enunciados a seguir colacionados:

É cabível o registro de preços para a contratação de serviços de engenharia em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira, a exemplo dos serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, não podendo ser utilizado para a execução de obras. (Acórdão 1381/2018-Plenário)

É possível a contratação de serviços comuns de engenharia com base em registro de preços quando a finalidade é a manutenção e a conservação de instalações prediais, em que a demanda pelo objeto é repetida e rotineira. Contudo, o sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras, uma vez que nesta situação não há demanda de itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (Acórdão 3605/2014-Plenário)

O sistema de registro de preços não é aplicável à contratação de obras de engenharia, uma vez que o objeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e, também, porque, na contratação de obras, não há demanda por itens isolados, pois os serviços não podem ser dissociados uns dos outros. (Acórdão 720/2023-Primeira Câmara).

Nesse sentido, observa-se a leitura de Alberto Xavier<sup>1</sup> que analisa aspectos atinentes aos conceitos de tipicidade fechada em consonância com a segurança jurídica em matéria de direito tributário, que nesse aspecto muito se assemelha ao direito administrativo, do que se extrai que:

**A tipicidade fechada, segundo a qual a segurança jurídica (aspecto formal do Estado de Direito) exige da lei que se permita seu “conhecimento claro e inequívoco, resultante de os impostos deverem constar de uma lei escrita, com exclusão de todas as dúvidas ligadas à prova e interpretação das fontes consuetudinárias.**

[...]

**A insuficiência dessa teoria da interpretação é evidenciada se reconhecidas a equivocidade dos enunciados normativos e a vagueza dos predicados que lhes são próprias, bem como o fato de a interpretação sempre envolver, em algum grau, atividades adscritivas e criativas. (XAVIER, 1978, p. 71) (grifo nosso)**

Não há como negar que os enunciados da maioria dos tipos administrativos dos estatutos disciplinares são extremamente abertos, o que exige do seu aplicador especial atenção e cuidado com os aspectos fáticos dos ilícitos administrativos ali elencados, para se evitar que a extensão conceitual daquelas figuras termine por ampliar os seus contornos, ao ponto de neles caberem condutas que não expressam infrações minimamente graves à ordem administrativa e que por isso não devem ser classificadas como infração administrativa disciplinar passíveis de responsabilização em âmbito de controle interno e, eventualmente, extremo, mas sim como meras irregularidades, indiferentes ao Direito Sancionador. (ZOUEN, 2019<sup>2</sup>)

**Para poder impor sanção, o Estado precisa, antes de tudo, definir na lei (e somente nela) com as minúcias possíveis aquilo que a sociedade não quer ver realizado e estabelecer a exata retribuição que recairá sobre o agente, delimitando ao máximo o campo semântico dos preceitos normativos. (ZOUEN, 2019)**

No mesmo sentido a doutrina especializada de Rafael Oliveira e Daniel Assumpção<sup>3</sup>, quando afirmam que “qualquer deslize administrativo, por menor que ele

---

<sup>1</sup> XAVIER, Alberto. Os princípios da legalidade e da tipicidade da tributação. São Paulo: RT, 1978, p. 71.

<sup>2</sup> ZOUEN, Luís Henrique Linhares. Teoria do tipo administrativo sancionador em tempos de caça às bruxas. Disponível em: < <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/08/19/teoria-tipo-administrativo-sancionador-em-tempos-de-caca-bruxas/>>. Acesso em: 02 maio 2023.

<sup>3</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Manual de Improbidade

seja, poderia configurar violação ao princípio da legalidade, atraindo a incidência das sanções de improbidade, o que acarretaria insegurança jurídica para os agentes públicos.” E complementam ao afirmar que “Em suma: a improbidade não se confunde com ilegalidade, exigindo-se, ainda, a configuração de desonestidade do agente público.”

Para além de todo este arcabouço principiológico, doutrinário e jurisprudencial, há de se atentar para as recentes alterações legislativas perpetradas pela Lei 13.655/2018, que acresceu diversos dispositivos à LINDB. Dentre eles estão o art. 23, que “a **decisão administrativa**, controladora ou judicial **que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado**<sup>4</sup>, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, **deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais**”.

Importante consignar também que tal acréscimo legislativo (Lei 13.655/2018) consigna expressamente em seu art. 22, §2º que na aplicação de sanções a consideração da gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a administração pública. De outro lado, contribui argumentativamente o artigo 28 quando determina que “O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.”

Portanto, conclui-se que a contratação objeto dos autos refere-se à manutenção predial que, na interpretação do gestor e também dos seus subordinados, insere-se na qualidade de serviço comum de engenharia.

## 6. PEDIDO

Ante o exposto, requer Vossa Excelência digne-se de:

### I. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

---

Administrativa. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 95

<sup>4</sup> “Os conceitos jurídicos indeterminados (ou conceitos abertos) compreendem as expressões utilizadas pelo legislador que apresentam incertezas linguísticas, admitindo sentidos e interpretações heterogêneas (ex.: interesse público, imperativo de segurança nacional)”. Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Curso de direito administrativo 9. ed. Rio de Janeiro: Forense; MÉTODO, 2021, p. 526.

- a) A nulidade da inspeção por realizar o ato em objeto distinto daquele determinado pela Corte de Contas (a atuação da equipe de auditoria deveria se limitar a execução contratual e ao contrato 21/20);
- b) A declaração de cerceamento ao direito de defesa por não oportunizar ao peticionário o amplo acesso aos atos processuais, deixando de proceder a intimação para acompanhamento dos trabalhos de inspeção;
- c) A decretação de nulidade da Inspeção, tendo em vista que a Matriz de Responsabilização não atende aos requisitos da IN 01/2013 do TCETO, posto que ausentes a data dos fatos e a culpabilidade;

## **II. DO MÉRITO**

- d) Que seja afastada a responsabilidade do ora peticionário da acusação de inércia na elaboração do Projeto Básico e Orçamento detalhado para a formalização da Ata de Registro de Preços e quando a de não realizar os levantamentos e orçamentos prévios de cada unidade necessários para a execução dos serviços, pelos motivos alegados;
- e) Que seja afastada qualquer responsabilização do ora peticionário por desvios de finalidades do objeto da contratação, haja vista que o contrato atingiu sua finalidade com a geração de valor público a sociedade tocantinense;
- f) Que afastar a alegação de irregularidade na celebração dos aditivos contratuais, declarando-se que os aditivos celebrados atendem aos requisitos legais por se tratar de serviços continuados;

Nestes termos,  
pede e espera deferimento.

**AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS**  
Reitor